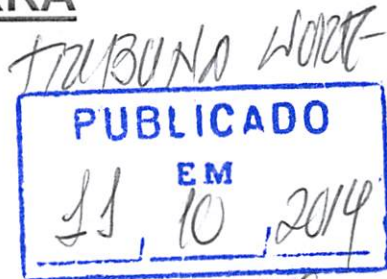




PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone (43) 3464-1265
86828-000 – Mauá da Serra - PR



LEI Nº 462/2014.

CF Ed. 7. 108

SÚMULA:- Dispõe sobre a desafetação de imóvel de uso comum do povo e autoriza sua doação para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.**

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica desafetada, passando da categoria de bem público de uso comum do povo para a de bem dominical a seguinte área de terras:-

“Lote 02, do Loteamento “Cidade Mauá”, situado dentro do perímetro urbano desta cidade de Mauá da Serra, município do mesmo nome, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com a área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações:- Pela frente confronta-se com a Rua São Judas Tadeu, numa extensão de 50,00 metros; nos fundos, confronta-se com a Rua Luiz Franciscan, numa extensão de 50,00 metros; pelo lado direito, confronta-se com a Rua Eidy Yano, numa extensão de 80,00 metros e finalmente, pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote 01, da Praça 02, numa extensão de 80,00 metros”.

Imóvel este registrado sob nº 24-A, livro 08 de Auxiliar de Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Apucarana, neste Estado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo 1º **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 00.798.001/0001-23, com sede na Rua Santa Helena, nº 50, nesta cidade de Mauá da Serra.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 10 de outubro de 2014.



Nicolau Muniz Junior

PREFEITO